



PROJETO DE LEI Nº 11.323

PROCESSO Nº 67.428

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 158

De autoria do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que estabelece critérios de proteção dos profissionais da rede municipal de ensino nos casos de violência ou ameaça no âmbito educacional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06.

É a síntese do necessário.

Segundo parecer da CJ, que acompanhamos, o projeto é inconstitucional, pois malfere os artigos 5º, 47, II e XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Conforme assentado pelo E. TJ/SP “*a matéria é atinente ao processo legislativo e convergem doutrina e jurisprudência, esta do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a afirmação de que as regras referentes ao procedimento de elaboração de leis, fixadas na Carta Magna, são de observância obrigatória para todos os entes federativos. Bem se vê que, no caso dos autos, a Câmara Municipal ao editar a lei ora atacada, usurpou do Executivo local atribuições que lhe são pertinentes*”.

(Órgão Especial, na Adin nº 0071532-20.2012-8.26.0000, o desembargador Walter de Almeida Guilherme).

Por decorrência, o projeto é ilegal, afrontando os incisos IV e V do art. 46 c.c. os incisos XII e XIII, *in fine*, do art. 72, ambos da lei Orgânica Municipal.

Por esta razão, naquilo que compete a esta Comissão, somos contrários ao projeto.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ouvida a CECLAT.

Paulo Eduardo Silva Malerba
[Signature]
Presidente

Antonio de Padua Pacheco
[Signature]
Membro

Paulo Sérgio Martins
[Signature]
Membro

Nos termos regimentais, deverá ser

Jundiaí, 02 de julho de 2013.

Roberto Conde Andrade
[Signature]
Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
[Signature]
Membro

APROVADO
02/107/13